

# ESTATUTO DA EMPRESA JÚNIOR DE ASSISTÊNCIA AO CRÉDITO RURAL PARA AGRICULTURA FAMILIAR – ACRAF

## Capítulo I - Denominação, Sede, Finalidade e Duração

**Artigo 1º** - A Empresa Júnior de Assistência ao Crédito Rural para Agricultura Familiar, doravante denominada ACRAF, é uma associação civil sem fins econômicos, com fins educativos, e com prazo de duração indeterminado, com sede na Avenida Vereador João Narciso, 1380, Cachoeira e foro nesta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Empresa Júnior de Assistência ao Crédito Rural para Agricultura Familiar tem por finalidade:

- a) Proporcionar a seus membros efetivos as condições necessárias à aplicação prática de seus conhecimentos teóricos relativos à sua área de formação profissional;
- b) Dar à sociedade um retorno dos investimentos que ela realiza na Universidade, através de serviços de alta qualidade, realizados por futuros profissionais da área de Ciências Agrárias dos Cursos de Graduação do Instituto de Ciências Agrárias da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;
- c) Incentivar a capacidade empreendedora do aluno, dando a ele uma visão profissional já no âmbito acadêmico;
- d) Realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;
- e) Assessorar a implantação de soluções indicadas para problemas diagnosticados;
- f) Valorizar alunos e professores do Instituto de Ciências Agrárias da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri no mercado de trabalho e no âmbito acadêmico, bem como a referida instituição;
- g) Organizar cursos, capacitações, simpósios, congressos afins à área de Ciências Agrárias;
- h) Elaboração de projetos de crédito rural;

§ 1º Constituem, dentre outras atividades prioritárias da ACRAF a criação e/ou implantação de projetos de consultoria e/ou assessoria concernentes à atuação do profissional e quaisquer outras atividades voltadas ao atendimento de seus fins, sempre com o acompanhamento de um professor indicado pelo coordenador do curso de CIÊNCIAS AGRÁRIAS.

## Capítulo II - Quadro Social, Direitos e Deveres

**Artigo 3º** - Os membros da ACRAF, serão admitidos por processo seletivo, podendo ser de 03 categorias:

- a) MEMBRO HONORÁRIO: toda pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou venha a prestar serviços relevantes para o desenvolvimento dos objetivos da ACRAF e aprovado em Assembleia Geral, sendo dispensada do pagamento de contribuição social.
- b) MEMBRO EFETIVO: estudantes do curso de graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri admitidos através de processo seletivo.
- c) MEMBROS BENEFITORES: toda pessoa física ou jurídica que, interessada na integração Faculdade/Empresa, e na difusão dos serviços prestados pela ACRAF contribua com aportes financeiros e/ou técnicos para a condução das suas atividades e consecução de suas finalidades, sendo facultativo o pagamento de contribuição social;

Parágrafo Único - Os membros da ACRAF não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

**Artigo 4º** - São direitos dos membros efetivos:

- a) Comparecer e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Solicitar a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Assistência ao Crédito Rural para Agricultura Familiar;
- c) Utilizar todos os serviços colocados à sua disposição pela ACRAF;
- d) Ser eleitos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- e) Requerer a convocação de Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

**Artigo 5º** - São deveres de todos os Membros:

- a) Respeitar o Estatuto e o Código de Ética, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- b) Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos, em se tratando de Membros





membros efetivos representando, no mínimo 2/3 dos membros efetivos da ACRAF agente de divulgação

**Artigo 13** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á 02 vezes ao ano, sendo uma a cada 03 meses após o início do ano civil e outra no prazo de 03 de meses antes do término do mesmo.

**Artigo 14** - Serão nulas as decisões da Assembleia Geral sobre assuntos não incluídos na Ordem do Dia, a não ser que na Assembleia Geral se encontrem fração de 2/3 os membros efetivos e não haja oposição de qualquer deles.

**Artigo 15** - A instauração da Assembleia Geral requer um quorum de fração de 2/3 dos membros efetivos e suas decisões serão sempre tomadas por maioria de fração de votos dos presentes, a não ser que disposto de forma distinta neste Estatuto.

Parágrafo 1 - Se à hora marcada para a Assembleia Geral não houver quorum dos membros efetivos, será dado um prazo de 30 min para que seja atingido este quorum.

Parágrafo 2 - Caso não seja atingido 2/3 o quorum de realização da Assembleia Geral após decorridos da primeira convocação, a Assembleia Geral se realizará se estiverem presentes pelo menos 1/3 dos membros efetivos.

#### **Capítulo V – Da Diretoria Executiva**

**Artigo 16** - A Diretoria Executiva é investida dos poderes de administração e representação da ACRAF, de forma a assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 17** - A Diretoria Executiva será composta por 08 (oito) membros efetivos, podendo este quadro ser aumentado ou diminuído mediante interesse aprovado em Assembleia, distribuídos nas áreas de diretor e vice-diretor presidente, primeiro e segundo secretário, diretor e vice-diretor financeiro e projeto, diretor e vice-diretor de marketing e recursos humanos, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária da ACRAF, para mandato de 02 (dois) períodos permitida a reeleição apenas uma vez ao mesmo cargo.

**Artigo 18** - Em caso de vacância da Diretoria Executiva, esta elegerá um substituto para ocupar o cargo vago até a realização da próxima Assembleia Geral.

**Artigo 19** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, pelo menos 01 (um) período, mediante convocação, por meio eletrônico, de seu Diretor presidente, com antecedência mínima de 10 dias úteis.

Parágrafo Único - As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser, ainda, convocadas por seu Diretor financeiro e projeto, a requerimento de, no mínimo 2/3 de seus membros.

**Artigo 20** - Compete à Diretoria Executiva:

- a) regulamentar e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) elaborar as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamento anual e apresentá-los na Assembleia Geral;
- c) estabelecer as diretrizes fundamentais da ACRAF;
- d) aprovar a admissão de membros da ACRAF;
- e) aceitar subvenções e legados;
- f) aprovar as propostas de projetos a serem executados pela ACRAF e os respectivos contratos;
- g) requerer e providenciar todas as formalidades necessárias à obtenção de imunidade e isenções fiscais;
- h) requerer os pedidos de projetos a terceiros, sempre levando em conta a capacidade da Empresa Júnior ACRAF para assumi-los, bem como seus interesses e objetivos fundamentais;
- i) eleger substitutos para os cargos vagos de Diretores, no caso de vacância ou impedimento temporário dos mesmos, obedecendo ao disposto na referência do Estatuto;

**Artigo 21** - Em quaisquer atos que envolvam obrigações sociais, inclusive assinatura de contratos, emissão de cheques, ordens de pagamento, e na constituição de procuradores, a ACRAF será representada por dois Diretores em conjunto.



## Capítulo VI – Do Conselho Fiscal

**Artigo 22** - O Conselho Fiscal será constituído por 02(dois) membros e seus respectivos suplentes quando houver, eleitos em Assembleia Geral.

- § 1º O mandato do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano coincidente com o da Diretoria Executiva;  
§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Artigo 23** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração da Instituição;
- b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) requisitar a Diretoria Administrativo-Financeira, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- d) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- f) emitir pareceres sobre contas, balanços, relatórios financeiros, orçamento anual e relatórios apresentados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## Capítulo VII - Das Eleições

**Artigo 24** - Os membros da Diretoria Executiva são eleitos por membros efetivos da ACRAF em eleições realizadas em Assembleia Geral convocada para este fim.

**Artigo 25** - O Edital de Convocação da Assembleia Geral de Eleições deve ser publicado com no mínimo 10 dias de antecedência à data da eleição.

**Artigo 26** - Todo o membro efetivo pode candidatar-se a um cargo na Diretoria Executiva sendo a eleição realizada por sistema de votação.

Parágrafo Único - A reeleição para um mesmo cargo da Diretoria Executiva é permitida uma única vez.

## Capítulo VII - Disposições Gerais

**Artigo 27** - O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Artigo 28** - Os resultados da ACRAF que se verificarem ao final de cada exercício social serão compulsoriamente reinvestidos na empresa.

**Artigo 29** - É vedada a remuneração aos integrantes da Diretoria Executiva pelo exercício de tais funções, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes ou membros efetivos da ACRAF.

Parágrafo Único - Os participantes de todos os projetos receberão da ACRAF reembolso referente aos custos incorridos nos mesmos artigos 28 e 29 - Estes artigos são absolutamente essenciais para que seja configurada a Empresa Júnior.

**Artigo 30** – A ACRAF será extinta a qualquer tempo, por deliberação de no mínimo 2/3 dos membros efetivos em Assembleia Geral.

**Artigo 31** - O presente Estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo, em Assembleia Geral pelo voto afirmativo de dois terços (2/3) dos membros efetivos da ACRAF.



*Juliana Alves*  
Diretora Mariana de Oliveira Alves  
CAB-M.G. - 74.231 - CPF 578.795.776-06

*BM*

4

**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

CNPJ: 09.038.982/0001-85  
 Rua Canabrava, 328 - Centro  
 Fone: (38) 3574-9633  
 Adalberto Cleber Gonçalves Ferreira

PROTÓCOLO Nº 35375 REG Nº 1015 - LIV 32-A - BAL 57 - AV Nº 3

Unai, MG 09 de julho de 2015  
 Adalberto Cleber Gonçalves Ferreira - Oficial

				Total
	96,62	5,79	34,28	136,69

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça  
 1º Ofício SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 Selo Número: AFC49947  
 Código: 9998.2048.1859.9813  
 Total de atos: 6 / Emol: 102,41 / T.J.: 34,28 / Total: 136,69  
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

*Handwritten signature*

